



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

29753/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marizópolis

DATA DE ENTRADA: 11/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

INTERESSADOS: Miguel Neto Lins de Sousa

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS

PROPONENTE: **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF nº 048.977.424-55

RUA GUALBERTO FILHO, Nº 16, CENTRO, SOUSA - PB


rijalmajunior@hotmail.com

Prezados,

Considerada a proposta apresentada, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

| DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---|---------|------------|------------|-----------|
| 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS | UND | 12 MESES | 5.000,00 | 60.000,00 |
| Total: | | | | 60.00,00 |

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Data: 17/01/2024 10:22:37-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO OAB/PB 17.339

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.
- Interessados:** Câmara Municipal de Marizópolis e: JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Verifica-se que a supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública, no entanto, existem hipóteses em que a realização de licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Observa-se, pelos documentos acostados, que o Legislativo Municipal assegurou a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais para a presente contratação apresentando: razão da escolha do fornecedor; previsão de recursos orçamentários e comprovação de regularidade fiscal da empresa, entre outros.

A Lei Federal 14.039/20, considerou que os profissionais de contabilidade prestam serviços técnicos e singulares, passíveis de contratação fora da disputa licitatória, o conceito de profissional ou empresa especializada oferecido pela doutrina ou especificar os serviços técnicos profissionais especializados, para os quais a licitação é inexigível, face da manifesta inviabilidade de competição para profissionais ou empresas de notória especialização. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (§ 1º do Art. 25). É possível ter-se outro entendimento desde que se queira. Entretanto, é de meridiana clareza a inexigibilidade do processo licitatório da ASSESSORIA CONTÁBIL caso vertente.

Art. 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25 ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "

Pelos documentos juntados, percebe-se que a empresa em questão, cumpre com as exigências contidas acima, Especialização e singularidade, uma vez que:

- Da Notória Especialização: A empresa já prestou serviços a esta Casa de Leis, com desempenho anterior indiscutível, atuando com estudos, experiências, pareceres técnicos, organização, prestação de contas e capacidade, que corroboraram que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, além disso, a empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica que confirmam excelentes serviços prestados a outros órgãos;
- Da Singularidade: os serviços a serem contratados não podem ser realizados pelos demais servidores do quadro da Câmara, dado sua especialidade e abrangência, pois, vão além dos atos meramente administrativos, como discriminado no Termo de Referência. Além disso, não há no quadro de servidores o cargo de contador, efetivo ou comissionado.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 74, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise

O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por último, verifico estar presente o interesse público em realizar o serviço objeto expresso no termo de referência, os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

Considerando que os motivos aduzidos se enquadram, sem sombra de dúvida no inciso III, "e", do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, cuja inexigibilidade ressalta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Analisada a matéria, nos termos da legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024.

EVERTON DANIEL P. SARMENTO

Assessor Jurídico
OAB-PB 22.842

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete da Presidência.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo

**ESTADO DA PARAÍBA**
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**TERMO DE REFERÊNCIA****1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços advocatícios especializados em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis, mediante inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que institui a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. II. **INTERESSE PÚBLICO** A contratação de serviços advocatícios especializados visa atender ao interesse público, assegurando a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas no âmbito municipal. A Câmara Municipal do Marizópolis, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte jurídico especializado para fundamentar suas decisões, elaborar pareceres e garantir a legalidade dos atos institucionais. III. **ESPECIALIDADE E EXPERIÊNCIA** A empresa selecionada detém notória especialidade e vasta experiência na prestação de serviços advocatícios específicos para órgãos legislativos, tendo comprovado seu conhecimento técnico em demandas similares. O desempenho anterior em casos análogos assegura a qualidade e eficiência na condução dos trabalhos, atendendo às peculiaridades da Câmara Municipal do Marizópolis. IV. **ORGANIZAÇÃO E APARELHAMENTO** A contratada apresenta uma estrutura organizacional sólida e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal, com recursos tecnológicos e humanos capazes de assegurar a eficiência na prestação dos serviços jurídicos necessários. O aparelhamento da empresa é condizente com a complexidade e a diversidade das questões legais a serem enfrentadas. V. **EQUIPE TÉCNICA** A equipe técnica da empresa é composta por profissionais altamente qualificados e com expertise na área do Direito Público e Parlamentar. A composição multidisciplinar do quadro de colaboradores possibilita uma abordagem abrangente e aprofundada, garantindo uma assessoria jurídica e parlamentar de alta qualidade e eficácia. VI. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, considerando o interesse público em garantir uma atuação legislativa respaldada juridicamente, a especialidade e experiência comprovada da empresa, sua organização, aparelhamento e equipe técnica qualificada, concluímos pela inexigibilidade de licitação para a



contratação da empresa para prestação de serviços advocatícios específicos em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis .

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| 1 | <p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A empresa contratada atuará de forma especializada na prestação de serviços advocatícios, oferecendo suporte jurídico abrangente e qualificado à Câmara Municipal do Marizópolis. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam, aos seguintes aspectos: I. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETOS DE LEI: A contratada realizará minuciosa análise jurídica dos projetos de lei apresentados à Câmara Municipal, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e resguardando os princípios constitucionais. Será responsável por identificar eventuais vícios de constitucionalidade, oferecendo subsídios para aprimoramento e adequação dos textos normativos. II. PARECER SOBRE LEGALIDADE DE DECRETOS E PROJETOS DE LEIS: A equipe jurídica fornecerá pareceres técnicos e fundamentados sobre a legalidade e constitucionalidade de decretos e projetos de leis, orientando os membros da Câmara Municipal nas decisões relacionadas aos atos normativos. O objetivo é garantir a conformidade legal e evitar questionamentos jurídicos futuros. III. AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA: A empresa prestará assessoria na interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal, contribuindo para a correta condução dos trabalhos legislativos. Esse suporte incluirá a análise de procedimentos regimentais, auxílio na elaboração de requerimentos e orientações sobre o regular funcionamento das sessões legislativas. IV. ATUAÇÃO EM CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS: A contratada representará judicial e administrativamente a Câmara Municipal do Marizópolis, defendendo seus interesses e direitos em eventuais litígios. Essa atuação compreende a elaboração de peças processuais, sustentação oral, acompanhamento de processos e demais medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder Legislativo. V. AUXÍLIO EM DEMAIS ASSUNTOS JURÍDICOS: A equipe jurídica estará à disposição para prestar auxílio em outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Isso inclui consultas, elaboração de pareceres em temas diversos, esclarecimento de dúvidas legais e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento e conformidade das ações legislativas. A</p> | mensal | 12 |



contratação destes serviços busca garantir a segurança jurídica, o respeito aos princípios constitucionais e a defesa eficaz dos interesses do Poder Legislativo do Marizópolis, fortalecendo assim a atuação da Câmara Municipal de maneira ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salieta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
Assessor técnico

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo

**ESTADO DA PARAÍBA**
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços advocatícios especializados em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis, mediante inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que institui a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. II. **INTERESSE PÚBLICO** A contratação de serviços advocatícios especializados visa atender ao interesse público, assegurando a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas no âmbito municipal. A Câmara Municipal do Marizópolis, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte jurídico especializado para fundamentar suas decisões, elaborar pareceres e garantir a legalidade dos atos institucionais. III. **ESPECIALIDADE E EXPERIÊNCIA** A empresa selecionada detém notória especialidade e vasta experiência na prestação de serviços advocatícios específicos para órgãos legislativos, tendo comprovado seu conhecimento técnico em demandas similares. O desempenho anterior em casos análogos assegura a qualidade e eficiência na condução dos trabalhos, atendendo às peculiaridades da Câmara Municipal do Marizópolis. IV. **ORGANIZAÇÃO E APARELHAMENTO** A contratada apresenta uma estrutura organizacional sólida e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal, com recursos tecnológicos e humanos capazes de assegurar a eficiência na prestação dos serviços jurídicos necessários. O aparelhamento da empresa é condizente com a complexidade e a diversidade das questões legais a serem enfrentadas. V. **EQUIPE TÉCNICA** A equipe técnica da empresa é composta por profissionais altamente qualificados e com expertise na área do Direito Público e Parlamentar. A composição multidisciplinar do quadro de colaboradores possibilita uma abordagem abrangente e aprofundada, garantindo uma assessoria jurídica e parlamentar de alta qualidade e eficácia. VI. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, considerando o interesse público em garantir uma atuação legislativa respaldada juridicamente, a especialidade e experiência comprovada da empresa, sua organização,



aparelhamento e equipe técnica qualificada, concluímos pela inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa para prestação de serviços advocatícios específicos em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| ETP 1 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A empresa contratada atuará de forma especializada na prestação de serviços advocatícios, oferecendo suporte jurídico abrangente e qualificado à Câmara Municipal do Marizópolis. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam, aos seguintes aspectos: I. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETOS DE LEI: A contratada realizará minuciosa análise jurídica dos projetos de lei apresentados à Câmara Municipal, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e resguardando os princípios constitucionais. Será responsável por identificar eventuais vícios de constitucionalidade, oferecendo subsídios para aprimoramento e adequação dos textos normativos. II. PARECER SOBRE LEGALIDADE DE DECRETOS E PROJETOS DE LEIS: A equipe jurídica fornecerá pareceres técnicos e fundamentados sobre a legalidade e constitucionalidade de decretos e projetos de leis, orientando os membros da Câmara Municipal nas decisões relacionadas aos atos normativos. O objetivo é garantir a conformidade legal e evitar questionamentos jurídicos futuros. III. AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA: A empresa prestará assessoria na interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal, contribuindo para a correta condução dos trabalhos legislativos. Esse suporte incluirá a análise de procedimentos regimentais, auxílio na elaboração de requerimentos e orientações sobre o regular funcionamento das sessões legislativas. IV. ATUAÇÃO EM CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS: A contratada representará judicial e administrativamente a Câmara Municipal do Marizópolis, defendendo seus interesses e direitos em eventuais litígios. Essa atuação compreende a elaboração de peças processuais, sustentação oral, acompanhamento de processos e demais medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder | mensal | 12 |



Legislativo. V. AUXÍLIO EM DEMAIS ASSUNTOS JURÍDICOS: A equipe jurídica estará à disposição para prestar auxílio em outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Isso inclui consultas, elaboração de pareceres em temas diversos, esclarecimento de dúvidas legais e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento e conformidade das ações legislativas. A contratação destes serviços busca garantir a segurança jurídica, o respeito aos princípios constitucionais e a defesa eficaz dos interesses do Poder Legislativo do Marizópolis, fortalecendo assim a atuação da Câmara Municipal de maneira ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores SAGRES-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL | |
|--------|--|---------|------------|-------------|----------|-----------|
| ETP 1 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A empresa contratada atuará de forma especializada na prestação de serviços advocatícios, oferecendo suporte jurídico abrangente e qualificado à Câmara Municipal do Marizópolis. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam, aos seguintes aspectos: I. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETOS DE LEI: A contratada realizará minuciosa análise jurídica dos projetos de lei apresentados à Câmara | A | mensal | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**
ESTADO DA PARAÍBA

Municipal, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e resguardando os princípios constitucionais. Será responsável por identificar eventuais vícios de constitucionalidade, oferecendo subsídios para aprimoramento e adequação dos textos normativos. II. **PARECER SOBRE LEGALIDADE DE DECRETOS E PROJETOS DE LEIS:** A equipe jurídica fornecerá pareceres técnicos e fundamentados sobre a legalidade e constitucionalidade de decretos e projetos de leis, orientando os membros da Câmara Municipal nas decisões relacionadas aos atos normativos. O objetivo é garantir a conformidade legal e evitar questionamentos jurídicos futuros. III. **AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA:** A empresa prestará assessoria na interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal, contribuindo para a correta condução dos trabalhos legislativos. Esse suporte incluirá a análise de procedimentos regimentais, auxílio na elaboração de requerimentos e orientações sobre o regular funcionamento das sessões legislativas. IV. **ATUAÇÃO EM CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS:** A contratada representará judicial e administrativamente a Câmara Municipal do Marizópolis, defendendo seus interesses e direitos em eventuais litígios. Essa atuação compreende a elaboração de peças processuais, sustentação oral, acompanhamento de processos e demais medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder Legislativo. V. **AUXÍLIO EM DEMAIS ASSUNTOS JURÍDICOS:** A equipe jurídica estará à disposição para prestar auxílio em outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Isso inclui consultas, elaboração de pareceres em



temas diversos, esclarecimento de dúvidas legais e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento e conformidade das ações legislativas. A contratação destes serviços busca garantir a segurança jurídica, o respeito aos princípios constitucionais e a defesa eficaz dos interesses do Poder Legislativo do Marizópolis, fortalecendo assim a atuação da Câmara Municipal de maneira ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente.

Total 60.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Marizópolis - PB, 17 Janeiro de 2024.

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
Assessor tecnico

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Marizópolis - PB, 17 Janeiro de 2024.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024

Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços advocatícios especializados em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis, mediante inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que institui a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

II. INTERESSE PÚBLICO A contratação de serviços advocatícios especializados visa atender ao interesse público, assegurando a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas no âmbito municipal. A Câmara Municipal do Marizópolis, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte jurídico especializado para fundamentar suas decisões, elaborar pareceres e garantir a legalidade dos atos institucionais.

III. ESPECIALIDADE E EXPERIÊNCIA A empresa selecionada detém notória especialidade e vasta experiência na prestação de serviços advocatícios específicos para órgãos legislativos, tendo comprovado seu conhecimento técnico em demandas similares. O desempenho anterior em casos análogos assegura a qualidade e eficiência na condução dos trabalhos, atendendo às peculiaridades da Câmara Municipal do Marizópolis.

IV. ORGANIZAÇÃO E APARELHAMENTO A contratada apresenta uma estrutura organizacional sólida e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal, com recursos tecnológicos e humanos capazes de assegurar a eficiência na prestação dos serviços jurídicos necessários. O aparelhamento da empresa é condizente com a complexidade e a diversidade das questões legais a serem enfrentadas.

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



V. EQUIPE TÉCNICA A equipe técnica da empresa é composta por profissionais altamente qualificados e com expertise na área do Direito Público e Parlamentar. A composição multidisciplinar do quadro de colaboradores possibilita uma abordagem abrangente e aprofundada, garantindo uma assessoria jurídica e parlamentar de alta qualidade e eficácia.

VI. CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando o interesse público em garantir uma atuação legislativa respaldada juridicamente, a especialidade e experiência comprovada da empresa, sua organização, aparelhamento e equipe técnica qualificada, concluimos pela inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa para prestação de serviços advocatícios específicos em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
Assessor técnico

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2024.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A empresa contratada atuará de forma especializada na prestação de serviços advocatícios, oferecendo suporte jurídico abrangente e qualificado à Câmara Municipal do Marizópolis. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam, aos seguintes aspectos: I. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETOS DE LEI: A contratada realizará minuciosa análise jurídica dos projetos de lei apresentados à Câmara Municipal, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e resguardando os princípios constitucionais. Será responsável por identificar eventuais vícios de constitucionalidade, oferecendo subsídios para aprimoramento e adequação dos textos normativos. II. PARECER SOBRE LEGALIDADE DE DECRETOS E PROJETOS DE LEIS: A equipe jurídica fornecerá pareceres técnicos e fundamentados sobre a legalidade e constitucionalidade de decretos e projetos de leis, orientando os membros da Câmara Municipal nas decisões relacionadas aos atos normativos. O objetivo é garantir a | mensal | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 |

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

conformidade legal e evitar questionamentos jurídicos futuros. III. **AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA:** A empresa prestará assessoria na interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal, contribuindo para a correta condução dos trabalhos legislativos. Esse suporte incluirá a análise de procedimentos regimentais, auxílio na elaboração de requerimentos e orientações sobre o regular funcionamento das sessões legislativas. IV. **ATUAÇÃO EM CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS:** A contratada representará judicial e administrativamente a Câmara Municipal do Marizópolis, defendendo seus interesses e direitos em eventuais litígios. Essa atuação compreende a elaboração de peças processuais, sustentação oral, acompanhamento de processos e demais medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder Legislativo. V. **AUXÍLIO EM DEMAIS ASSUNTOS JURÍDICOS:** A equipe jurídica estará à disposição para prestar auxílio em outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Isso inclui consultas, elaboração de pareceres em temas diversos, esclarecimento de dúvidas legais e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento e conformidade das ações legislativas. A contratação destes serviços busca garantir a segurança jurídica, o respeito aos princípios constitucionais e a defesa eficaz dos interesses do Poder Legislativo do Marizópolis, fortalecendo assim a atuação da Câmara Municipal de maneira ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente.

Total 60.000,00

3.0.DO VALOR

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
Assessor técnico

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023**

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços advocatícios especializados em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis, mediante inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que institui a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. II. **INTERESSE PÚBLICO** A contratação de serviços advocatícios especializados visa atender ao interesse público, assegurando a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas no âmbito municipal. A Câmara Municipal do Marizópolis, enquanto órgão legislativo, necessita de suporte jurídico especializado para fundamentar suas decisões, elaborar pareceres e garantir a legalidade dos atos institucionais. III. **ESPECIALIDADE E EXPERIÊNCIA** A empresa selecionada detém notória especialidade e vasta experiência na prestação de serviços advocatícios específicos para órgãos legislativos, tendo comprovado seu conhecimento técnico em demandas similares. O desempenho anterior em casos análogos assegura a qualidade e eficiência na condução dos trabalhos, atendendo às peculiaridades da Câmara Municipal do Marizópolis. IV. **ORGANIZAÇÃO E APARELHAMENTO** A contratada apresenta uma estrutura organizacional sólida e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal, com recursos tecnológicos e humanos capazes de assegurar a eficiência na prestação dos serviços jurídicos necessários. O aparelhamento da empresa é condizente com a complexidade e a diversidade das questões legais a serem enfrentadas. V. **EQUIPE TÉCNICA** A equipe técnica da empresa é composta por profissionais altamente qualificados e com expertise na área do Direito Público e Parlamentar. A composição multidisciplinar do quadro de colaboradores possibilita uma abordagem abrangente e aprofundada, garantindo uma assessoria jurídica e parlamentar de alta qualidade e eficácia. VI. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, considerando o interesse público em garantir uma atuação legislativa respaldada juridicamente, a especialidade e experiência comprovada da empresa, sua organização, aparelhamento e equipe técnica qualificada, concluímos pela inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa para prestação de serviços advocatícios específicos em assessoria jurídica e parlamentar junto à Câmara Municipal do Marizópolis.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



A escolha do fornecedor ou executante para a contratação em questão, junto a JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 60.000,00, fundamenta-se em critérios que visam assegurar a eficácia, qualidade e plena satisfação na prestação dos serviços advocatícios necessários à Câmara Municipal do Marizópolis.

I. CONCEITO E CONCEITUADO DESEMPENHO:

JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR é uma entidade ou profissional com reconhecido conceito no desempenho das atividades inerentes ao ramo jurídico, demonstrando, ao longo de sua trajetória, expertise e profundo conhecimento nas áreas específicas relacionadas à assessoria jurídica e parlamentar. Seu desempenho anterior é caracterizado por um padrão elevado de excelência, o que o torna apto a atender às exigências da Câmara Municipal do Marizópolis.

II. EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS:

A escolha de JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR baseia-se na consistente qualidade dos serviços por ele ofertados, comprovada em experiências anteriores. A reputação construída reflete a capacidade de proporcionar assessoria jurídica de alto nível, alinhada com os princípios legais e necessidades específicas do órgão legislativo.

III. PREÇO JUSTIFICADO E COMPETITIVO:

A proposta apresentada por JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR demonstra um equilíbrio entre qualidade e custo, com uma oferta financeira de R\$ 60.000,00, condizente com a complexidade e relevância dos serviços requeridos. A relação custo-benefício apresentada justifica a escolha, proporcionando à Câmara Municipal uma solução vantajosa do ponto de vista financeiro.

IV. EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPROVADA:

A escolha deste fornecedor é respaldada por experiências anteriores bem-sucedidas, nas quais JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR demonstrou competência, comprometimento e eficiência na condução de serviços jurídicos para órgãos legislativos. Sua expertise prévia reforça a confiança na capacidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal do Marizópolis.

Em virtude desses fatores, a seleção de JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA como fornecedor é embasada em critérios técnicos, reputação consolidada e vantagens financeiras, contribuindo para o sucesso e a efetividade da contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do valor estipulado para a presente contratação, no montante de R\$ 60.000,00, encontra-se respaldada pela adequação aos preços praticados no mercado, conforme a proposta apresentada e um meticuloso levantamento realizado por meio de pesquisa apropriada, cujos resultados estão detalhados no anexo.

I. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO:



O valor proposto para a contratação em questão é considerado satisfatório e está alinhado com os preços usualmente praticados no mercado para serviços advocatícios especializados em assessoria jurídica e parlamentar. A análise comparativa demonstra que o montante oferecido por JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se em conformidade com a média de valores observada em contratações similares.

II. ANÁLISE DETALHADA:

Para embasar a justificativa do preço, foi realizado um levantamento minucioso, por meio de pesquisa apropriada, que abrangeu diversas propostas de serviços advocatícios similares. Tal análise levou em consideração a complexidade das demandas, a especialização requerida e a reputação do fornecedor. Os resultados indicam que o valor proposto está em linha com as expectativas do mercado, assegurando a competitividade e a economicidade na contratação.

III. DETALHAMENTO NA PROPOSTA APRESENTADA:

A proposta de JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR apresenta uma composição de custos transparente e detalhada, contemplando todos os elementos necessários para a execução dos serviços contratados. A clareza na apresentação dos valores contribui para a compreensão e aceitação do montante proposto, demonstrando a consistência e a razoabilidade dos custos envolvidos.

IV. CONTRIBUIÇÃO PARA A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA:

A escolha do preço justifica-se também pela busca da eficiência e eficácia na prestação dos serviços, visando assegurar a máxima qualidade na assessoria jurídica e parlamentar à Câmara Municipal do Marizópolis. O valor proposto reflete, portanto, não apenas uma equação financeira justa, mas também a garantia de um serviço de excelência.

Dessa forma, considerando a compatibilidade com o mercado, a análise detalhada realizada e a transparência na apresentação da proposta, concluímos que o valor de R\$ 60.000,00 está devidamente justificado, representando uma escolha que visa conciliar qualidade, economicidade e efetividade na execução dos serviços contratados.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
Assessor técnico

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

| Participantes | Unid. | Quant. | Vi. Unit. | Vi. Total | Class. | Obs. |
|---|--------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| <p>1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A empresa contratada atuará de forma especializada na prestação de serviços advocatícios, oferecendo suporte jurídico abrangente e qualificado à Câmara Municipal do Marizópolis. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam, aos seguintes aspectos: I. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETOS DE LEI: A contratada realizará minuciosa análise jurídica dos projetos de lei apresentados à Câmara Municipal, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e resguardando os princípios constitucionais. Será responsável por identificar eventuais vícios de constitucionalidade, oferecendo subsídios para aprimoramento e adequação dos textos normativos. II. PARECER SOBRE LEGALIDADE DE DECRETOS E PROJETOS DE LEIS: A equipe jurídica fornecerá pareceres técnicos e fundamentados sobre a legalidade e constitucionalidade de decretos e projetos de leis, orientando os membros da Câmara Municipal nas decisões relacionadas aos atos normativos. O objetivo é garantir a conformidade legal e evitar questionamentos jurídicos futuros. III. AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA: A empresa prestará assessoria na interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal, contribuindo para a correta condução dos trabalhos legislativos. Esse suporte incluirá a análise de procedimentos regimentais, auxílio na elaboração de requerimentos e orientações sobre o regular funcionamento das sessões legislativas. IV. ATUAÇÃO EM CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS: A contratada representará judicial e administrativamente a Câmara Municipal do Marizópolis, defendendo seus interesses e direitos em eventuais litígios. Essa atuação compreende a elaboração de peças processuais, sustentação oral, acompanhamento de processos e demais medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder Legislativo. V. AUXÍLIO EM DEMAIS ASSUNTOS JURÍDICOS: A equipe jurídica estará à disposição para prestar auxílio em outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Isso inclui consultas, elaboração de pareceres em temas diversos, esclarecimento de dúvidas legais e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento e conformidade das ações legislativas. A contratação destes serviços busca garantir a segurança jurídica, o respeito aos princípios constitucionais e a defesa eficaz dos interesses do Poder Legislativo do Marizópolis, fortalecendo assim a atuação da Câmara Municipal de maneira ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente.</p> | | | | | | |
| JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | mensal | 12 | 5.000,00 | 60.000,00 | 1 | |

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do valor estipulado para a presente contratação, no montante de R\$ 60.000,00, encontra-se respaldada pela adequação aos preços praticados no mercado, conforme a proposta apresentada e um meticoloso levantamento realizado por meio de pesquisa apropriada, cujos resultados estão detalhados no anexo.

I. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO:

O valor proposto para a contratação em questão é considerado satisfatório e está alinhado com os preços usualmente praticados no mercado para serviços advocatícios especializados em assessoria jurídica e parlamentar. A análise comparativa demonstra que o montante oferecido por JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se em conformidade com a média de valores observada em contratações similares.

II. ANÁLISE DETALHADA:

Para embasar a justificativa do preço, foi realizado um levantamento minucioso, por meio de pesquisa apropriada, que abrangeu diversas propostas de serviços advocatícios similares. Tal análise levou em consideração a complexidade das demandas, a especialização requerida e a reputação do fornecedor. Os resultados indicam que o valor proposto está em linha com as expectativas do mercado, assegurando a competitividade e a economicidade na contratação.

III. DETALHAMENTO NA PROPOSTA APRESENTADA:

A proposta de JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR apresenta uma composição de custos transparente e detalhada, contemplando todos os elementos necessários para a execução dos



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

serviços contratados. A clareza na apresentação dos valores contribui para a compreensão e aceitação do montante proposto, demonstrando a consistência e a razoabilidade dos custos envolvidos.

IV. CONTRIBUIÇÃO PARA A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA:

A escolha do preço justifica-se também pela busca da eficiência e eficácia na prestação dos serviços, visando assegurar a máxima qualidade na assessoria jurídica e parlamentar à Câmara Municipal do Marizópolis. O valor proposto reflete, portanto, não apenas uma equação financeira justa, mas também a garantia de um serviço de excelência.

Dessa forma, considerando a compatibilidade com o mercado, a análise detalhada realizada e a transparência na apresentação da proposta, concluímos que o valor de R\$ 60.000,00 está devidamente justificado, representando uma escolha que visa conciliar qualidade, economicidade e efetividade na execução dos serviços contratados.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CPF nº 048.977.424-55
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO
- SANTIA
Assessor tecnico

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Marizópolis - PB, 17 de janeiro de 2024

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 16:08:19 foi protocolizado o documento sob o N° 29753/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 17/01/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Rijalma de Oliveira Junior

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 048.977.424-55

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 74a080d548126aa1f4e7371c4b91961f |
| Autorização da autoridade competente | Sim | a1c08d9c5bd25afa7dbb13e98539e74c |
| Estimativa da despesa | Sim | 78cf940626837ba95c446d5dd1a1dac3 |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | db9d2a06e0e42c59ab8993fafcfffafa |
| Formalização de demanda | Sim | 98b13a977258813b6b34e3ae1dcb566a |
| Justificativa de preço | Sim | 90415ef642ad3f1fbfb4787a3413beb8 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 5ae824c35bc83911d465d38d514d1a55 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 35cfa62a2ddd2fc88ba42bb6f482fc4b |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Rijalma de Oliveira Junior | Sim | 7d7625fcb769f629a49ec9a4667edf03 |

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240117IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Marizópolis - PB, CNPJ nº 01.618.605/0001-03, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo Miguel Neto Lins de Souza, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado Marizópolis - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - rua João Ferreira Lucio, 40 - Gato Preto - Sousa-PB, CPF nº 048.977.424-55, Brasileiro, Casado, Advogado - Oab/pb 10630018, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

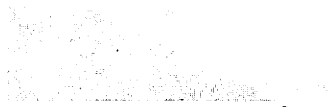
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**
ESTADO DA PARAÍBA

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MARIZÓPOLIS. - PB, 17 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo
484.046.164-34

PELO CONTRATADO

**JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF Nº 048.977.424-55



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 17/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Lei Orçamentária Anual exercício 2024. Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00002/2024 - 17.01.24 - JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

.- PB, 17 de Janeiro de 2024

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA - Chefe do Poder Legislativo

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MARIZÓPOLIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Marizópolis - PB, 17 de janeiro de 2024

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureiro

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10630018

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
[Art. 13 da Lei nº 8.966/94]




ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Rivalma de Oliveira Junior

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17338

NOME
JOSE RIVALMA DE OLIVEIRA JUNIOR

FILIAÇÃO
JOSE RIVALMA DE OLIVEIRA
TEREZA NEUMAN FERNANDES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1985

RG
2781263 - SSP/PB

CPF
048.977.424-55

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
18/07/2012

Osvaldo Aguiar
OSVALDO AGUIAR DAVALCANTIS SOBRINHO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**José Rijalma de Oliveira Junior
Simone Possidônio Duarte de Oliveira**

MATRICULA:

0707890155 2014 2 00068 151 0026910 90



NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

José Rijalma de Oliveira Junior, nascido em vinte e um de abril de um mil novecentos e oitenta e cinco (21/04/1985), natural de Sousa-PB, brasileiro. Filho de José Rijalma de Oliveira e Tereza Neuman Fernandes de Oliveira.

Simone Possidônio Duarte, nascida em nove de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e sete (09/02/1987), natural de Sousa-PB, brasileira. Filha de José Raimundo Duarte, falecido e Maria das Graças Duarte.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinte e um de maio de dois mil quatorze

DIA

21

MES

05

ANO

2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: Simone Possidônio Duarte de Oliveira

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

SEM OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
D^o D^o D^o Maria Langbehn Pinto
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Filipe Deus Langbehn Pinto
SUBSTITUTO
Filipe Deus Langbehn Pinto
B^oCAE 00011
Rua Quintino Bocayuva, n.º 16 - Centro - Sousa-PB

NOME DO OFÍCIO

Serviço Registral Maria Alice Morais Langbehn

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sousa-PB, 21 de maio de 2014

OFICIAL REGISTRADOR

Dóris Maria Langbehn Pinto

MUNICÍPIO/UF

Sousa-PB

ENDEREÇO

Rua: Quintino Bocayuva nº16 centro, município e comarca de Sousa-PB - CEP - 58800060 FONE: (83)3521-2142

Francisco Randes Pinto

Francisco Randes Pinto

Oficial Substituto

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 08 de janeiro de 2010, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais a José Rijalma de Oliveira Junior**, brasileiro, nascido em 21 de abril de 1985, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 2781263 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 29 de janeiro de 2010.

José Rijalma de Oliveira Junior
 Diplomado

Cleber José Alves
 Coordenador de Controle Acadêmico



José Edilson de Amorim
 Reitor



· MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 51, do livro A-09, fls. 51, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000378/10-43 PRE

Campina Grande, 29 de janeiro de 2010

Ezimar Patricio

Ezimar Patricio
Portaria R/GR/ n.º 002/2002

~~Vicemário Simões~~
PRÓ-REITOR

**Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983**

Nº 011626

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado

*Certificamos que **José Rijalma de Oliveira Junior**, natural de **Sousa - PB**, nascido(a) em **21 de abril de 1985**, concluiu o **Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior**, ministrado pelas **Faculdades Integradas de Patos**, no período compreendido entre **06/05/2011 e 07/07/2012**, com carga horária correspondente a **450 horas-aula**, obtendo frequência superior a **75%**, razão por que faz jus ao presente certificado.*

JOÃO HELSON PALMEIRA GOMES ALVES
DIRETOR

CONCLUINTE



COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 06/05/2011 e 07/07/2012, com carga horária correspondente a 450 horas-aula, Resolução Nº 01/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | DOCENTE | TITULAÇÃO | NOTA |
|--|---------------|---|---------------|------|
| <i>Direito Administrativo</i> | 45 | <i>Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro</i> | <i>Mestre</i> | 8,5 |
| <i>Direito Constitucional Administrativo</i> | 45 | <i>Francisco José Garcia Trigueiro</i> | <i>Mestre</i> | 8,5 |
| <i>Processo Administrativo</i> | 45 | <i>Rogério Silva Cabral</i> | <i>Mestre</i> | 7,0 |
| <i>Habilidades Gerenciais e Desenvolvimento Institucional</i> | 45 | <i>Hermília Feitosa Junqueira Ayres</i> | <i>Mestra</i> | 9,0 |
| <i>Metodologia da Pesquisa Científica</i> | 45 | <i>Edvaldo Luna Ramos</i> | <i>Mestre</i> | 9,0 |
| <i>Licitações e Contratos</i> | 45 | <i>Alberto Jorge Santos Lins Carvalho</i> | <i>Mestre</i> | 8,5 |
| <i>Novas Práticas de Gestão na Administração Pública</i> | 45 | <i>Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro</i> | <i>Mestre</i> | 9,0 |
| <i>Servidores e Serviços Públicos</i> | 45 | <i>Robson Antão de Medeiros</i> | <i>Doutor</i> | 10,0 |
| <i>Didática do Ensino Superior</i> | 60 | <i>Edvaldo Luna Ramos</i> | <i>Mestre</i> | 7,5 |
| <i>Seminários de Pesquisa</i> | 30 | <i>Edvaldo Luna Ramos</i> | <i>Mestre</i> | 9,0 |
| TCC: Parcerias Público-Privadas: a inserção do capital privado na administração na administração pública em atendimento do interesse público. 9,0 | | | | |

O curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos – PB, 11 de dezembro de 2017.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 1424 Fls. 47 Liv. 06
PATOS-PB 23/01/2018

SECRETÁRIA

F. Sousa
COORDENADOR(A) DO CURSO

FIP – FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.

EDIÇÃO
SETEMBRO DE 2017

Jornal do Município

Prefeitura Municipal de Uirauna - PB

FOLHA DO OESTE

1º ANO
4º Mandato

PAG 01Capa

PAG 02Portaria nº. 09/2017 (Nomear José Rijalma de Oliveira Junior para exercer o cargo de Assessor Jurídico junto a Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna-PB).

Publicação Extra

De 01 de Setembro de 2017

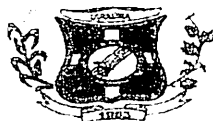


UIRAÚNA

Governo da Reconstrução e do Desenvolvimento

Uiraúna - PB

Editor Responsável:
Reinaldo Fernandes Claudino
Portal Transparência do Município de Uiraúna - PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB **Journal Oficial**
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO" **Folha do Oeste**

CNPJ: 12.721.858/0001-24

Sancionado pela Lei Municipal
 Edição Setembro de 2017

PORTARIA Nº 09/2017

Uiraúna, 01 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR: JOSÉ RUALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, para exercer o Cargo de Assessor Jurídico, junto a Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna - PB.

Art. 2º - ~~Solenemente EMPOSSAR: JOSÉ RUALMA DE OLIVEIRA JUNIOR~~, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, junto à Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna - PB, em 01 de setembro de 2017.

JOAQUIM MARCELINO DE LIRA NETO

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
SINDPROASS/SOUSA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM SAÚDE DE SOUSA
CNPJ: 08.257.716/0001-80

CERTIDÃO N° 005/2017

Certifico, a requerimento verbal, para fins de prova junto as instituições públicas e privadas e a quem possa interessar, conforme arquivos no SINDPROASS, constatamos que o Senhor **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB/PB sob n° 17.339, portador de cédula de RG sob n° 2781263, SSP-PB e inscrito CPF sob n° 048.977.424-55, que trabalha neste Sindicato de Classe na função de Assessor Jurídico com inicio de contrato no dia 17/04/2015 vigorando até os dias atuais.

Pelo que firmo a presente certidão para produzir seus efeitos legais.

Ressaltamos que o requerente exercer suas funções com zelo e dedicação e eficiência.

Sousa/PB, 15 de outubro de 2017


RAFAEL MARQUES SARMENTO

PRESIDENTE DO SINPROASS

CNPJ: 08.257.716/0001-80

ESTADO DA PARAÍBA
SINDPROASS/SOUSA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM SAÚDE DE SOUSA
CNPJ: 08.257.716/0001-80

CERTIDÃO Nº 001/2015

Certifico, a requerimento verbal, para fins de prova junto as instituições públicos e privadas e a quem possa interessar, conforme arquivos no SINDPROASS, constatamos que o Senhor **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB/PB 17.339, portador de cédula de Rg sob nº 2781263 SSP/PB e inscrito CPF sob nº 048.977.424-55, que trabalha neste Sindicato de Classe na função de Assessor Jurídico com inicio de contrato do dia 17/04/2015 vigorando até os dias atuais.

Pelo que firmo a presente certidão para produzir seus efeitos legais.

Ressaltamos que o requerente possui vínculo empregatício com o SINDPROASS, exerce suas funções com zelo e dedicação e eficiência.

Sousa, em 05 de novembro de 2015

Mariano do Sacramento Coelho
08.257.716/0001-80
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E AUXILIARES
DE SERVIÇO EM SAÚDE DE SOUSA
RUA CÔNEGO JOSÉ YANA 63, ANEXO SALA 103
CEP: 58.803-160
CENTRO - SOUSA-PB



REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, Sr(a) [nome], RG nº [número], CPF nº [número], residente e domiciliado(a) em [endereço], declaro que sou titular de [cargo/função] no [nome da empresa/órgão], e que não sou impedido(a) de prestar serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme exigido pelo Edital nº [número] de [data].

Esta declaração é válida por [prazo] a contar da data de emissão, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Assinada em [local], em [data].

08.327.710001-80
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E AUXILIARES
DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE SÃO PAULO
RUA DOUTOR JOSÉ ANTONIO DE SALES, 100
DEP. 28.803-100
CENTRO - SÃO PAULO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO N° 034/2015

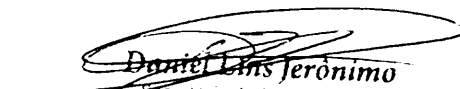
Certifico, a requerimento verbal, para fins de prova junto as instituições públicas e privadas e a quem possa interessar, conforme pesquisa na ficha de assentamento funcional do (a) requerente, constatamos que (o) a Senhor (a) **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF N° 048.977.424-55, Portador do RG sob n° 2781263 SSP/PB, que trabalha neste município, em regime de provimento de cargo comissionado, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Função | Data admissão | Data Demissão |
|---------------------|---------------|---------------|
| PROCURADOR JURÍDICO | 06/06/2014 | 15/09/2014 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 27/10/2014 | 30/12/2014 |
| ASSESSOR JURÍDICO | 12/01/2015 | 02/02/2015 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 02/02/2015 | |

Pelo que firmo a presente certidão para produzir seus efeitos legais.

Ressaltamos que o requerente possui vínculo empregatício com este município, exerce sua função com zelo dedicação e eficiência.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2015.


Daniel Luis Jerônimo
Secretário de Administração
Portaria N° 001/2015

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

08999674000153

RUA CORONEL JOSE GOMES DE SA 27 CENTRO SOUSA PB 58800-050

Fone: (83) 3521-2639 Fax: (83) 3521-2639

Ficha Financeira Individual do Ano de 2014

Dados cadastrais referentes a 10/2015.

04/11/2015

Página 1 de 1

Matrícula: 0303113 Nome: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR Dt. Admissão: 02/01/2015 Dt. Afastamento: 01/02/2015 CPF: 048.977.424-55 PIS/PASEP: 16861310159 Ativo: N
 Secretaria: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Lotação: DAESA - SERVIÇOS GERAIS Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Regime: CONTR. POR EXCEP. INT. PÚBLICO

| Cód. | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | Totais |
|------------------------|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|---------------|------------------|
| Vantagem | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | SERVICO PRESTADO | 619,35 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | | | | | | | 724,00 | 724,00 | 8.067,35 |
| 71 | GAE (LC108/13,ART.10,II) | 525,00 | 525,00 | 525,00 | 525,00 | 525,00 | | | | | | | | | 2.625,00 |
| Totais | | 1.144,35 | 2.025,00 | 2.025,00 | 2.025,00 | 2.025,00 | | | | | | | 724,00 | 724,00 | 10.692,35 |
| Desconto | | | | | | | | | | | | | | | |
| 502 | IMPOSTO DE RENDA NA FONTE | | 7,67 | 4,13 | 4,13 | 4,13 | | | | | | | | | 20,06 |
| 855 | INSS | 49,54 | 135,00 | 182,25 | 182,25 | 182,25 | | | | | | | 57,92 | 57,92 | 847,13 |
| Totais | | 49,54 | 142,67 | 186,38 | 186,38 | 186,38 | | | | | | | 57,92 | 57,92 | 867,19 |
| Totais Líquidos | | 1.094,81 | 1.882,33 | 1.838,62 | 1.838,62 | 1.838,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 666,08 | 666,08 | 0,00 | 9.825,16 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

08999674000153

RUA CORONEL JOSE GOMES DE SA 27 CENTRO SOUSA PB 58800-050

Fone: (83) 3521-2639 Fax: (83) 3521-2639

Ficha Financeira Individual do Ano de 2013

Dados cadastrais referentes a 10/2015.

04/11/2015

Página 1 de 1

Matrícula: 0303113 Nome: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR Dt. Admissão: 02/01/2015 Dt. Afastamento: 01/02/2015 CPF: 048.977.424-55 PIS/PASEP: 16861310159 Ativo: N
 Secretaria: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Lotação: DAESA - SERVIÇOS GERAIS Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Regime: CONTR. POR EXCEP. INT. PÚBLICO

| Cód. | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | Totais |
|------------------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------------|
| Vantagem | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | SERVICO PRESTADO | | | | | | | | | 1.120,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | | 4.720,00 |
| 10 | GRAT ART 2 LEI 1445/93 | | | | | | | | | | | 525,00 | 525,00 | | 1.050,00 |
| Totais | | | | | | | | | | 1.120,00 | 1.200,00 | 1.725,00 | 1.725,00 | | 5.770,00 |
| Desconto | | | | | | | | | | | | | | | |
| 855 | INSS | | | | | | | | | 89,60 | 96,00 | 155,25 | 155,25 | | 496,10 |
| Totais | | | | | | | | | | 89,60 | 96,00 | 155,25 | 155,25 | | 496,10 |
| Totais Líquidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.030,40 | 1.104,00 | 1.569,75 | 1.569,75 | 0,00 | 5.273,90 |



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

Ficha Financeira Individual - 2014

Código: 373 Matrícula: 18293 JOSE RIJALMA OLIVEIRA JUNIOR CPF: 048.977.424-55 PIS: 16861310159 Data Nasc: 21/04/1985 Dt Admis: 06/06/2014

Secretaria: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Lotação: PROCURADORIA JURÍDICA - COMISSIONADOS Cargo: PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO T.Cargo: I-Comissionado

Dep.SF: Dep.IR:

| Cód | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | PASEP | 13º Salário | Totais |
|------------------|-----------------------------------|---------|-----------|-------|-------|------|----------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|-------|-------------|-----------|
| Vantagens | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 51 | GRAT. DE INDENIZAÇÃO LEI 192/2013 | | | | | | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | | 160,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | | | 6.160,00 |
| 950 | SALARIO BASE | | | | | | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 960,00 | 387,09 | 2.400,00 | 2.400,00 | | | 13.347,09 |
| | Totais | | | | | | 3.600,00 | 3.600,00 | 3.600,00 | 960,00 | 547,09 | 3.600,00 | 3.600,00 | | | 19.507,09 |
| Descontos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 901 | INSS | | | | | | 264,00 | 264,00 | 264,00 | 76,80 | 30,97 | 264,00 | 264,00 | | | 1.427,77 |
| 903 | IRRF | | | | | | 207,04 | 207,04 | 207,04 | | | 207,04 | 207,04 | | | 1.035,20 |
| | Totais | | | | | | 471,04 | 471,04 | 471,04 | 76,80 | 30,97 | 471,04 | 471,04 | | | 2.462,97 |
| | Totais Líquidos | | | | | | 3.128,96 | 3.128,96 | 3.128,96 | 883,20 | 516,12 | 3.128,96 | 3.128,96 | | | 17.044,12 |

Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

Ficha Financeira Individual - 2015

Código: 373 Matrícula: 18293 JOSE RIJALMA OLIVEIRA JUNIOR CPF: 048.977.424-55 PIS: 16861310159 Data Nasc: 21/04/1985 Dt Admis: 06/06/2014

Secretaria: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Lotação: PROCURADORIA JURÍDICA - COMISSIONADOS Cargo: PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO T.Cargo: 1-Comissionado

Dep.SF: Dep.IR:

| Cód | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | PASEP | 13º Salário | Totais |
|------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------|----------|-------|-------------|------------------|
| Vantagens | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 51 | GRAT. DE INDENIZAÇÃO LEI 19272/013 | | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | | | | | 900,00 |
| 950 | SALARIO BASE: | 1.680,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | | | | | 23.280,00 |
| | Totais | 1.680,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | | | | | 24.180,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--|--|--|--|------------------|
| Descontos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 901 | INSS | 151,20 | 264,00 | 264,00 | 275,00 | 275,00 | 275,00 | 275,00 | 275,00 | 275,00 | 275,00 | | | | | 2.604,20 |
| 903 | IRRF | | 53,42 | 53,42 | 24,07 | 24,07 | 24,07 | 24,07 | 24,07 | 24,07 | 24,07 | | | | | 275,33 |
| | Totais | 151,20 | 317,42 | 317,42 | 299,07 | 299,07 | 299,07 | 299,07 | 299,07 | 299,07 | 299,07 | | | | | 2.879,53 |
| | Totais Líquidos | 1.528,80 | 2.182,58 | 2.182,58 | 2.200,93 | 2.200,93 | 2.200,93 | 2.200,93 | 2.200,93 | 2.200,93 | 2.200,93 | | | | | 21.300,47 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 212/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ RIJALMA OLIVEIRA JUNIOR** para exercer a função de **Procurador Jurídico**, Nível I, Símbolo CCS-I, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal Nº. 032/2001 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 02/06/2014, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 06 DE JUNHO DE 2014.


José Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 288/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **JOSÉ RIJALMA OLIVEIRA JUNIOR** da função de **Procurador Jurídico**, Nível I, Símbolo CCS-I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal Nº. 032/2001 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12/09/2014, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

José Lins Braga

Prefeito Municipal

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 488/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

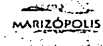
Art. 1º - Nomear, **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para exercer a função de **Procurador Jurídico**, Nível I, Símbolo CCS-I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.


José Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 154/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, da função de **Assessor Jurídico**, Nível II, Símbolo CCA-I, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 02 DE FEVEREIRO 2015.


José Vieira da Silva

Prefeito Municipal

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 155/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

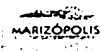
Art. 1º - Nomear, **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para exercer a função de **Procurador Jurídico**, Nível I, Símbolo CCS-I, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.


José Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 127/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para exercer a função de **Assessor Jurídico**, Nível II, Símbolo CCA-I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2015, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 12 DE JANEIRO 2015.


José Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba

MARIZÓPOLIS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO INFORMATIVA TEMPO SERVIÇO


Certifico, a requerimento verbal, para os devidos fins de prova junto as Instituições Públicas e privadas, e a quem possa interessar, que o senhor **JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito no CPF sob nº 048.977.424-55, portador da Cédula de Identidade nº 2.781.263 SSP PB, exerceu os cargos abaixo relacionados, regime de Provimento em Cargo Comissionado, com lotações na Procuradoria Geral do Município, como consta no quadro abaixo, e contribuiu para o Regime Geral de Previdência.

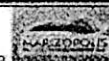
| CARGO | ADMISSÃO | DEMISSÃO | VALOR R\$ |
|-------------------|------------|------------|-----------|
| Procurador Geral | 06/06/2014 | 12/09/2014 | 3.600,00 |
| Procurador Geral | 27/10/2014 | 01/01/2015 | 3.600,00 |
| Assessor Jurídico | 01/01/2015 | 01/02/2015 | 1.680,00 |
| Procurador Geral | 01/02/2015 | 03/11/2015 | 2.500,00 |
| Procurador Geral | 04/01/2016 | 08/07/2016 | 2.500,00 |
| Procurador Geral | 26/08/2016 | 06/09/2016 | 2.500,00 |

FONTE PESQUISA: Ficha financeira.

Ressaltamos que o requerente não possui mais vínculo empregatício com este ente.

Pelo que firmo a presente Certidão, para que produza seus efeitos legais.
Marizópolis, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2017.


Francisco César Rocha
 Secretário de Administração
 Matrícula 0248





Prefeitura Municipal de Lastro

Um Governo a Favor do Povo

CNPJ: 08.999.716/0001-56

PORTARIA Nº. 012/2013,

de 02 de Janeiro de 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº. 221/2005 que trata da Estrutura Administrativa do Município e alterações posteriores,

RESOLVE:

Nomear Advogado **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CIC-MF 049.977.424-55, RG 2781263 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo **ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**, com status de Secretário Municipal, devendo responder perante o Poder Judiciário e em qualquer instância na forma disposta pela legislação pertinente até ulterior deliberação, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Lastro;
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2013.


Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento
 Prefeito

Rua Cel. Manuel Gonçalves, 116, centro, CEP: 58.820-000
 Fone/Fax: (83) 3548-1037 - E-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Lastro

Uma governança a favor do Povo

CNPJ: 08.999.716/0001-56

PORTARIA Nº. 016/2014,

de 03 de Março de 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, e.c. a Lei Municipal nº. 221/2005 que trata da Estrutura Administrativa do Município e alterações posteriores.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Advogado JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do CIC-MF 048.977.424-55, RG 2781263 SSP/PB do Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, com status de Secretário Municipal, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Lastro;
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba, em 03 de Março de 2014.

Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento

Prefeito

Rua Cel. Manuel Gonçalves, 116, centro, CEP: 58.820-000
 Fone/Fax: (83) 3548-1057 - E-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

08999674000153

RUA CORONEL JOSE GOMES DE SA 27 CENTRO SOUSA PB 58800-050

Fone: (83) 3521-2639 Fax: (83) 3521-2639

Ficha Financeira Individual do Ano de 2013 Dados cadastrais referentes a 10/2015.

04/11/2015
Página 1 de 1

Matrícula: 0303113 Nome: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR Dt. Admissão: 02/01/2015 Dt. Afastamento: 01/02/2015 CPF: 048.977.424-55 PIS/PASEP: 16861310159 Ativo: N
 Secretaria: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Lotação: DAESA - SERVIÇOS GERAIS Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Regime: CONTR. POR EXCEP. INT. PÚBLICO

| Cód. | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | Totais |
|------------------------|------------------------|---------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|
| Vantagem | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | SERVICO PRESTADO | | | | | | | | | 1.120,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | | 4.720,00 |
| 10 | GRAT ART 2 LEI 1445/93 | | | | | | | | | | | 525,00 | 525,00 | | 1.050,00 |
| Totais | | | | | | | | | | 1.120,00 | 1.200,00 | 1.725,00 | 1.725,00 | | 5.770,00 |
| Desconto | | | | | | | | | | | | | | | |
| 855 | INSS | | | | | | | | | 89,60 | 96,00 | 155,25 | 155,25 | | 496,10 |
| Totais | | | | | | | | | | 89,60 | 96,00 | 155,25 | 155,25 | | 496,10 |
| Totais Líquidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.030,40 | 1.104,00 | 1.569,75 | 1.569,75 | 0,00 | 5.273,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

08999674000153

RUA CORONEL JOSE GOMES DE SA 27 CENTRO SOUSA PB 58800-050

Fone: (83) 3521-2639 Fax: (83) 3521-2639

Ficha Financeira Individual do Ano de 2014 Dados cadastrais referentes a 10/2015.

04/11/2015
Página 1 de 1

Matrícula: 0303113 Nome: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR Dt. Admissão: 02/01/2015 Dt. Afastamento: 01/02/2015 CPF: 048.977.424-55 PIS/PASEP: 16861310159 Ativo: N
 Secretaria: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Lotação: DAESA - SERVIÇOS GERAIS Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Regime: CONTR. POR EXCEP. INT. PÚBLICO

| Cód. | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | Totais |
|------------------------|---------------------------|----------|-----------|----------|----------|----------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|-------------|-----------|
| Vantagem | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | SERVICO PRESTADO | 619,35 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | | | | | | 724,00 | 724,00 | | 8.067,35 |
| 71 | GAE (LC108/13,ART.10,II) | 525,00 | 525,00 | 525,00 | 525,00 | 525,00 | | | | | | | | | 2.625,00 |
| Totais | | 1.144,35 | 2.025,00 | 2.025,00 | 2.025,00 | 2.025,00 | | | | | | 724,00 | 724,00 | | 10.692,35 |
| Desconto | | | | | | | | | | | | | | | |
| 502 | IMPOSTO DE RENDA NA FONTE | | 7,67 | 4,13 | 4,13 | 4,13 | | | | | | | | | 20,06 |
| 855 | INSS | 49,54 | 135,00 | 182,25 | 182,25 | 182,25 | | | | | | 57,92 | 57,92 | | 847,13 |
| Totais | | 49,54 | 142,67 | 186,38 | 186,38 | 186,38 | | | | | | 57,92 | 57,92 | | 867,19 |
| Totais Líquidos | | 1.094,81 | 1.882,33 | 1.838,62 | 1.838,62 | 1.838,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 666,08 | 666,08 | 0,00 | 9.825,16 |



ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL SECCIONAL PARAIBA



CERTIFICADO

A Ordem dos Pregoeiros do Brasil – Seccional Paraíba - OPBSPB, certifica que, José Rijalma de Oliveira Júnior, participou do Curso Formação de Pregoeiro, realizado no Auditório da Fundação Secretaria Municipal na Cidade de Sousa – PB. Com carga horária de 16 horas.

Sousa/PB, 08 de agosto de 2015.



Ms Santos
 Maria Solange dos Santos
 Presidente da OPBSP

Anastacia
 Anastácia Nadir Melo de Oliveira
 Instrutora do Curso



Universidade Federal
de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **José Rijalma de Oliveira Júnior**, matrícula nº 60513364, do curso de Direito, participou do Projeto de Extensão **Assistência jurídica e social às mulheres vítimas de violência do município de Sousa-PB (Código SIEX 47366)**, como extensionista voluntário vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/UFCEG, no período de abril a dezembro de 2007 com carga horária de 384 horas.

Sousa, 10 de abril de 2008.


Janeide Albuquerque Cavalcanti
Coordenadora de Pesquisa e Extensão


Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS

APOIO: Creduni



Universidade Federal
de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **José Rjalma de Oliveira Junior**, matrícula nº 60513364, do curso de Direito, participou do Projeto de Extensão "**Assistência jurídica e social às mulheres vítimas de violência do município de Sousa-PB**" (Código **SIEX 24097**), como voluntário vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/UFCCG, no período de abril a dezembro de 2006 com carga horária de 384 horas.

Sousa, 10 de abril de 2007.

Janeide Albuquerque Cavalcanti
Janeide Albuquerque Cavalcanti
Coordenadora de Pesquisa e Extensão

Joaquim Cavalcante de Alencar
Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS

APOIO: Creduni

V Semana de Produção Acadêmica

Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG

CERTIFICADO

Certificamos que o Projeto de Extensão abaixo discriminado foi apresentado durante a V SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG realizada pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG, no período de 26 a 30 de outubro de 2009.

| Título do Projeto | Coordenador, Orientador, Colaborador e Extensionista |
|---------------------------------|--|
| "O DIREITO AO ALCANCE DE TODOS" | Coordenadora: Maria Zélia Ribeiro Professores Orientadores: Angela Maria R. G. de Abrantes; Guerrisson Araújo P. de Andrade; Jailton Macena de Araújo e Maria Elza de Andrade. Bolsista: Kayron Ferraz. Extensionistas: Adriana Cruz dos Reis; Armando José Basílio Alves; Elma Moreira de Assis; Gustavo de Andrade Damasceno; Hugo Alencar Duarte Figueiredo; Jarbas Sobreira Moreira Júnior; José Rafael Carvalho da Silva; José Rijalma de Oliveira Júnior; Júlio César Santos de Azevedo; Lydia Araújo Alves; Livia Firmino Queiroga; Mária Eulânia Silva Araújo; Mauro Leonardo de Lima Berto; Tayrine Girlane Siqueira Soares e Wellington Chaves Fernandes Júnior. |

Sousa, PB, 30 de outubro de 2009.


Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCG


José Ribamar Marques de Carvalho
Coordenador Geral da V SPA


Comissão Científica
V SPA

V Semana de Produção Acadêmica

Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG

CERTIFICADO

Certificamos que, **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR** participou da V SPA – Semana de Produção Acadêmica, com o tema “**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE: DISCUTINDO NOVAS PERSPECTIVAS**”, realizado no período de 26 a 30 de outubro de 2009, em Sousa/PB, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, atingindo a carga-horária total de **40 horas**.

Sousa/PB, 30 de outubro de 2009.



Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCG



José Ribamar Marques de Carvalho
Coordenador Geral da V SPA




Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
 Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS
 Diretório Central dos Estudantes - Gestão: "Tem Que Mudar!"
 I Semente - Semana de Ciência, Cultura e Arte da UFCG
 I Ciclo de Palestras e Mini-Cursos de Direito Público





CERTIFICADO

Certificamos que **JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR** participou do **I CICLO DE PALESTRAS E MINI-CURSOS DE DIREITO PÚBLICO**, promovido pelo Diretório Central dos Estudantes da UFCG - Sousa-PB, no período de 15 a 17 de março de 2005, cumprindo carga horária de 40 horas/aula.

Sousa(PB), 26 de Agosto de 2005


 Prof. MSc. Joaquim Cavalcante
 de Alencar
 Diretor do CCJS


 Prof.ª MSc. Edjane E. Dias da Silva
 Presidente da Comissão
 Científica do Evento


 Rênio Líbero Leite Lima
 Coordenador do Evento

CURRICULUM VITAE
JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: José Rijalma de Oliveira Junior

Endereço: Rua João Ferreira Lúcio, nº 40, Bairro Gato Preto, Sousa-PB

Data de Nascimento: 21/04/1985

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado

Telefones (083) 9.8154-7862

Email: rijalmajunior@hotmail.com;

2 – ESCOLARIDADE**CURSO SUPERIOR COMPLETO**

Curso: Direito

Universidade: Centro de Ciência Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa-PB.

Ano de conclusão: 2010.

PÓS GRADUAÇÃO

Curso: Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior.

Ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos.

Período: 06/05/2011 a 07/07/2012

Carga Horária: 450 horas-aula

3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E/OU DE ESTÁGIO :

- **05/07/2012 a 30/12/2016 - ADVOGADO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ABRANTES E FERNANDES**

- **01/01/2013 a 03/03/2014 – PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO DE LASTRO-PB.**

- **01/09/2013 a 31/12/2014 – ASSESSOR JURÍDICO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.**

- **06/06/2014 a 15/09/2015 - PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**
- **27/10/2014 a 31/12/2014 - PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**
- **01/01/2015 a 02/02/2015 - ASSESSOR JURÍDICO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.**
- **02/02/2015 a 08/07/2016 - PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.**
- **17/04/2015 a 01/08/2021 - ASSESSOR JURÍDICO DO SINDPROASS**
- **02/01/2017 a 31/12/2020 - PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS-PB.**
- **01/09/2017 a 31/12/2018 – ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB.**
- **01/01/2017 aos dias atuais – ADVOGADO DA EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTERRA.**
- **01/01/2017 a 15/12/2021 – ADVOGADO E SÓCIO DO ESCRITÓRIO ABRANTES OLIVEIRA ADVOCACIA.**
- **01/01/2021 aos dias atuais - ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB.**
- **01/01/2021 aos dias atuais – ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.**

- **01/01/2023 aos dias atuais - ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS – PB.**
- **01/04/2022 aos dias atuais – COORDENADOR DA CONAFER.**
- **01/01/2022 aos dias atuais – ADVOGADO E SÓCIO DO ESCRITÓRIO GOMES E OLIVEIRA ADVOCACIA.**

4 – CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

Nível: Intermediário para Word; Windows XP e Windows Vista; Excel; Power Point; Internet Explorer; Mozilla Firefox; Opera e Microsoft Outlook.

5 – DIGITAÇÃO

Velocidade: Intermediária

6 – ATIVIDADES ADICIONAIS

Participação em congressos com a publicação de artigo na 2ª Semana de Produção Acadêmica realizada no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande em Sousa (06/12/2009); participação em Projeto de Extensão Assessoria Jurídica a Mulheres Vitimas de Violência Domestica nos anos de 2006 ate 2008, participação no Projeto de Extensão O Direito Ao alcance de Todos no ano de 2009, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande em Sousa, participação Congresso da Semana do Advogado na FIEP em 2008.

20 de OUTUBRO de 2023.

JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado OAB/PB 17339



CERTIDÃO

CÓDIGO: 92D2.C5BE.1273.D66F

Emitida no dia 16/01/2024 às 10:26:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 048.977.424-55

R.G. : 2781263 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 048.977.424-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:01 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **0058.CE1F.241C.C023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---|
| NÚMERO DA CERTIDÃO 5/2024 | DATA DA EMISSÃO 12/01/2024 | VALIDADE 90 DIAS | CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAACDE |
|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---|

| DADOS DO REQUERENTE | |
|--|---|
| Cnpj/Cpf 048.977.424-55 | Nome/Razão Social JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR |
| Logradouro JOÃO FERREIRA LUCIO | Número 40 |
| Complemento | Bairro / Cidade GATO PRETO - SOUSA - PB |

DADOS DA CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS E/OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, constatamos não existir pendência fiscal, relativa a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

VALIDAÇÃO
Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.marizópolis.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 16:10:19 foi protocolizado o documento sob o N° 29754/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 17/01/2024

Data da Assinatura: 17/01/2024

Data Final do Contrato: 17/01/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS, EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Contratado (Nome): Jose Rijalma de Oliveira Junior

Contratado (CPF): 048.977.424-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 46f654b8c3872f42d9e187c70370ed74 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6a94b1af0891b575104e1f0b23d8b7f7 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 35cfa62a2ddd2fc88ba42bb6f482fc4b |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | baae5a5a02de2c2b57c793a986a8ad98 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 29753/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 16:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29754/24 ao Documento 29753/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29753/24:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 36 - 40 | baae5a5a02de2c2b57c793a986a8ad98 |
| Comprovante de publicidade | 41 | 46f654b8c3872f42d9e187c70370ed74 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 42 | 35cfa62a2ddd2fc88ba42bb6f482fc4b |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 43 - 81 | 6a94b1af0891b575104e1f0b23d8b7f7 |
| RECIBO PROTOCOLO | 82 | 8c0b232e1e791ced1f7700448460d520 |

João Pessoa, 11 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**